



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 813/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, nos encaminhe projeto de lei que substitui integralmente o Projeto de Lei nº 22/2021, que criou o Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afins, instituindo o Banco Ortopédico Solidário no município de Bebedouro.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito modernizar, ampliar e aperfeiçoar o antigo Banco Municipal de Cadeira de Rodas, criando o Banco Ortopédico Solidário, que passa a contemplar uma gama mais ampla de equipamentos e a atender, de maneira mais eficaz, pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

A alteração da competência da gestão do programa, anteriormente atribuída ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, para o Fundo Social de Solidariedade, busca maiores eficiência e efetividade da política pública proposta.

Essa mudança fundamenta-se em fatores determinantes:

- **Vocação específica do Fundo Social de Solidariedade:** Órgão cuja missão é promover ações emergenciais, assistenciais e solidárias, articulando-se com a sociedade civil, empresas e voluntários. Assim, está particularmente apto a gerenciar iniciativas que dependem de mobilização comunitária e do engajamento social.
- **Maior agilidade administrativa:** O Fundo Social dispõe de procedimentos próprios, mais céleres e menos burocráticos que as estruturas tradicionais da Assistência Social, viabilizando rapidez no recebimento, manutenção e empréstimo dos materiais ortopédicos.
- **Experiência consolidada:** O Fundo Social já coordena com êxito campanhas de arrecadação de cobertores, alimentos e equipamentos de saúde, demonstrando capacidade operacional para gerenciar programas semelhantes, em articulação com entidades de classe e parceiros privados.
- **Atuação focada no apoio emergencial:** Enquanto o Departamento de Promoção Social responde por uma série de políticas públicas amplas e permanentes, o

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Fundo tem como atribuição prioritária o atendimento imediato a pessoas em situação de necessidade, sem prejuízo das demais ações do Município.

O substitutivo ainda amplia o escopo do programa, que passa a englobar cadeiras de rodas e de banho, muletas, bengalas, andadores, camas hospitalares, tipoias e demais materiais ortopédicos essenciais à garantia da dignidade e da qualidade de vida das pessoas beneficiadas.

Importante destacar que a execução deste programa não implica aumento permanente de despesas, uma vez que se fundamenta prioritariamente no recebimento de doações, parcerias e recursos consignados em dotação orçamentária específica, configurando exemplo concreto de solidariedade social, responsabilidade administrativa e compromisso com o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição, que aprimora, atualiza e fortalece uma política pública inclusiva, solidária e humanitária, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de julho de 2025.

Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão):

Art.1º Fica instituído o Banco Ortopédico Solidário, com a finalidade de disponibilizar, gratuitamente e por empréstimo, cadeiras de rodas e de banho, muletas, bengalas, andadores, camas hospitalares, tipoiás e demais materiais e equipamentos ortopédicos, destinados a pessoas acamadas ou com mobilidade temporariamente reduzida.

Art.2º O acervo do Banco Ortopédico Solidário será formado por doações de materiais novos ou usados, em condições adequadas de uso, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de incentivo à doação junto a empresas, entidades de classe, associações comunitárias, organizações não governamentais e demais interessados.

Art.3º O Poder Executivo deverá destinar ao Banco Ortopédico Solidário, preferencialmente a cada semestre, equipamentos descritos no art. 1º, mediante baixa patrimonial e após a devida manutenção, formalizando a doação ao programa.

Art.4º A gestão do Banco Ortopédico Solidário será responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, incumbido do recebimento, armazenamento, manutenção, cadastro, controle e distribuição dos materiais.

§1º Terão prioridade no atendimento os beneficiários que comprovarem não possuir condições financeiras para aquisição dos materiais, com atenção especial a idosos, crianças, adolescentes e pessoas com doenças graves.

§2º Para usufruir do empréstimo gratuito, o beneficiário deverá comprovar residência em Bebedouro, preencher requerimento próprio e firmar termo de responsabilidade quanto à conservação e devolução dos materiais após o uso.

§3º O Fundo Social de Solidariedade emitirá documento ao doador, informando que o material passa a integrar o patrimônio público municipal, destinado exclusivamente ao programa.

Art.5º O Fundo Social de Solidariedade poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, para manutenção e reparo dos materiais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o texto original do Projeto de Lei nº 22/2021.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, de de 2025.

Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO 52044/2025 - 21/07/2025 15:50 - PROCESSO 1117/2025

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=KHXHXVCE9TY0W0W5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KHXH-XVCE-9TY0-W0W5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52044/2025 - 15:50 - KHXH-XVCE-9TY0-W0W5